



Câmara Municipal de Ibiraçu
Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACU
ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA N.º 037/2023

Visando adequar o Projeto de Lei n.º 3.420/2023 à técnica legislativa, às normas gramaticais e ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 107/2001, a Secretaria da Câmara Municipal de Ibiraçu sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

"PROJETO DE LEI N.º 3.420/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos servidores públicos municipais, efetivos e contratados, os valores provenientes da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, conforme previsto no artigo 198, §§ 12º e 14º, da Constituição da República e na Lei Federal n. 14.434, de 04 de agosto de 2022.

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar aos servidores elegíveis, do quadro do Poder Executivo Municipal, efetivos e contratados, como complemento remuneratório, o repasse financeiro referente à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, conforme previsto no artigo 198, §§ 12º e 14º, da Constituição da República e, na Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§ 1º. O cálculo do valor a ser repassado a cada servidor seguirá àqueles específicos informados, via relatório próprio de sistema do Ministério da Saúde (InvestSUS), respeitando as normativas publicadas pelo Ministério da Saúde para a aplicação da Assistência Financeira Complementar da União para o pagamento do Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Enfermagem.

§ 2º. O repasse somente ocorrerá aos servidores regulares junto ao Ministério da Saúde, bem como se houver repasse dos recursos pela União Federal,



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

em consonância com o disposto no artigo 167, § 7º, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 128, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º. O pagamento do valor estabelecido no artigo 1º desta Lei será efetuado por meio de complementação remuneratória, a ser discriminada no contracheque do servidor contemplado, parcela que não integrará os vencimentos do servidor nem será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios ou adicionais previstos na legislação municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 20 de setembro de 2023.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal"

Em 26 de setembro de 2023.

ISABELLA GOMES BOTAN LOMBARDI
Técnico Legislativo